



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 018/2018

PROTÓCOLO GERAL 250
Data: 07/05/2018 Horário: 10:30
Legislativo -

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 03/05/2018
Leandro Richter
Presidente

"Altera em partes a Lei nº 992/2017, que Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COTRIGUAÇU, e dá outras providências".

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu - MT, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 992/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Selo, destinado a atender as unidades produtoras de alimentos artesanais do Município de Cotriguaçu.

§ 1º O Selo de Certificação referido neste artigo será concedido às unidades produtoras de alimentos artesanais, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio e de acordo com a tabela de referência de Produção de Produtos de Origem vegetal no anexo I dessa lei.

§ 2º A Equipe Coordenadora do Programa caberá à fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos artesanais comestíveis, conforme Decreto que regulamentará esta lei."

Art. 2º - O Art. 6º da Lei nº 992/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As unidades produtoras de alimentos artesanais e estabelecimentos que comercializem esses produtos só podem utilizar o selo quando devidamente aprovados e registrados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal."

§1º Para cada produto haverá um número de registro específico;

Art. 3º - O Art. 8º da Lei nº 992/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROTÓCOLO GERAL 250
Data: 07/05/2018 Horário: 15:29
Legislativo -

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

"Art. 8º - Os primeiros 100 selos por produto registrado serão adquiridos gratuitamente através da Vigilância Sanitária Municipal."

§1º A fabricação do selo poderá ser solicitada diretamente do produtor gráfica, desde que a gráfica seja cadastrada junto a Vigilância Sanitária e o produtor tenha autorização por escrito do órgão competente para confecção do selo conforme a quantidade autorizada."

Art. 4º – Fica Revogado o art. 9º da Lei nº 992/2017.

Art. 5º - O Art. 11 da Lei nº 992/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A liberação do selo valerá por 12 (doze) meses, após esse prazo será feita uma nova avaliação da unidade produtora de alimentos artesanais e dos produtos para dar continuidade ao programa no ano seguinte."

Art. 6º - Os Artigos 13 e 14 da Lei nº 992/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Fica a critério da Vigilância Municipal permitir, para certos produtos, o emprego do selo sob a forma de etiqueta ou sob forma de diploma."

Art. 14 - No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Vigilância Sanitária Municipal."

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 04 dias do mês de Maio de 2018.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL PARA LEI DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COTRIGUAÇU.

PROTOCOLADO GERAL 250
Data: 07/05/2018 Hora: 13:19
Legislativo - 1º

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Estabelecimento / Produto	Volume de Transformação para Empreendimento (limite máximo diário)	Resíduos Gerados	Manifestação do Órgão Ambiental
Temperos e Corantes Naturais	50 Kg do Produto Processado	-	Manifestação: Dispensa de Licenciamento Ambiental.
Açúcar mascavo e rapadura	3.000 Kg de cana moída	Principais resíduos: Bagaço de cana-de-açúcar, matéria-prima descartada/condenada, efluentes líquidos (provenientes da higienização);	Manifestação: Licenciamento Simplificado;
Unidade Produtora de Doces, chocolate e balas	200 Kg	-	Manifestação: Licenciamento Simplificado;
Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos	750 Kg de mandioca in natura	Principais resíduos: Cascas, aparas, matéria-prima condenada/descartada, efluentes líquidos (higienização);	Manifestação: Licenciamento Simplificado;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROTÓCOLO GERAL 250
Data: 07/05/2008 Horário: 15:29
Legislativo -



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Vegetais processados	200 Kg	Principais resíduos: Casca, aparas, matéria-prima condenada/descartada efluentes líquidos (higienização);	Manifestação: Simplificado;	Licenciamento
Unidade de processamento de castanhas, amêndoas e grãos	400 Kg	Principais resíduos: Casca, matéria-prima condenada/descartada, efluentes líquidos (higienização);	Manifestação: Simplificado;	Licenciamento

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso
CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 018/2018

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei nº 018/2018, que *"Altera em partes a Lei nº 992/2017, que Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COTRIGUAÇU, e dá outras providências"*.

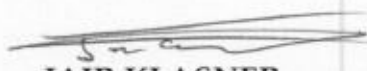
O Projeto de Lei ora apresentado, foi desenvolvido para regularizar o órgão responsável pela aprovação e registro do selo de Certificação, visto que os registros eram de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, porém a partir da aprovação desta Lei, será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, que irá aprovar e registrar o Selo de Certificação destinado a atender as unidades produtoras de alimentos artesanais do Município de Cotriguaçu.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovelem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 04 dias do mês de maio de 2018.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTÓCOLO GERAL 250
Data: 07/05/2018 Horário: 15:29
Legislativo -